



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu e sua aplicação de receitas será feita por dotação consignada na lei orçamentária, bem como recursos adicionais que a leis estabelecer no transcorrer de cada exercício.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados a Política Nacional para integração da pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinadas ao Conselho Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - valores decorrentes de multas por descumprimento a legislação de acessibilidade.

Art. 15 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos extratos bancários e contábeis mensalmente, devendo constar a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, devendo os referidos recursos estarem depositados em conta bancária específica.

Das Disposições Finais

Art. 16 - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais, que terá participação em sua organização.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18 - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação e posse dos conselheiros.

Art. 19 - Caberá ao Poder Executivo dotar o Conselho de orçamento e estrutura necessária para o seu pleno funcionamento.

Art. 20 - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.661 de 15 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 25 de abril de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.836 DE 25 DE ABRIL DE 2019,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

Reconhece como sendo de Utilidade Pública a Associação de Condutores e Auxiliares de Veículos de Cargas e Passageiros.

Autor: vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva – CARLINHOS BNH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a Associação de Condutores e Auxiliares de Veículos de Cargas e Passageiros, fundada em 29 de setembro de 2017, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 29.758.440/0001-94, registrada no Cartório do 8º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Nova Iguaçu e com sede localizada à Rua Coronel Francisco Soares nº 448 salas 202 e 204, Centro, Nova Iguaçu.

Art. 2º Reconhecida como sendo de Utilidade Pública, a Associação de Condutores e Auxiliares de Veículos de Cargas e Passageiros passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 25 de abril de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.837 DE 25 DE ABRIL DE 2019,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 196/2018.

Reconhece de Utilidade Pública a Igreja Tabernáculo Evangélico Chama Viva.

Autor: Vereador Carlos Alberto Curi Chambarelli – CARLÃO CHAMBARELLI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Igreja Tabernáculo Evangélico Chama Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 03.376.424/0001-43, sediada na Rua Seis, nº 72-B, Lote 24, Bairro Lagoinha- Nova Iguaçu/RJ – 26.296.270.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu, 25 de abril de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº. 11.606, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.824 – LOA 2019, de 28 de janeiro de 2019, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 1.038.863,26 (Um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 11.529 de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de abril de 2019.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 11.606				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS.				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.07.01.12.361.5001.2005	4.4.20.93	146		50.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.30	146	50.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	150		471.049,61
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	149		372.273,85
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.92	150		145.539,80
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	150	382.989,80	

04.31.01.10.305.5065.2097	3.3.90.30	150	233.599,61	
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	149	372.273,85	
Total			1.038.863,26	1.038.863,26

DECRETO Nº. 11.607, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.824 – LOA 2019, de 28 de janeiro de 2019, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 668.091,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil e noventa e um reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 11.529 de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit de receita específica e vinculada do Fundo Nacional de Saúde, Caixa Econômica Federal Agência 06536 C/C 0013780-4.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de abril de 2019.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 11.607				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.30	149		203.845,50
	3.3.90.39			203.845,50
	3.3.70.41			260.400,00
Total			0,00	668.091,00
Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit de receita específica e vinculada do Fundo Nacional de Saúde, Caixa Econômica Federal Agência 06536 C/C 0013780-4.				